

considerando o exposto no Despacho SEI-GDF SEAGRI/GAB/CESOS22, da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, resolve:
 Art. 1º Prorrogar por mais trinta dias, a contar de 6/02/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância-CES/SEAGRI-DF, pertinentes ao feito instaurado nos autos do processo nº 00070-00017190/2018-81, conforme os termos da Ordem de Serviço nº 22 de 06/11/2018, publicada no DODF nº 212 de 07/11/2018, pag. 16.
 Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 LUCIANO MENDES DA SILVA

(* Republicadas por terem sido encaminhadas com incorreção no original, publicadas no DODF nº 42, de 28 de fevereiro de 2019, página 15.

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando os autos do processo 00070-00018980/2018-43, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolve: Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 0398-D, datado de 17/12/2018 lavrado em desfavor de MANOEL ALVES XIMENES e aplico a penalidade de MULTA no valor de R\$ 364,44 (trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), pena esta prevista no artigo 111, inciso I e Parágrafo 1º ambos do Decreto 36.589, em razão do infrator deixar de vacinar (03) três bovinos contra febre aftosa referente à campanha de novembro de 2018, conforme previsto no programa sanitário, contrariando as normas vigentes. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. INTIME-SE o infrator da presente decisão.
 Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2019
 VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
 Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando os autos do processo 00070-00018974/2018-26, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolve: Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 0393-D, datado de 17/12/2018 lavrado em desfavor de SAMUEL DANTAS SANTOS e aplico a penalidade de MULTA no valor de R\$ 182,22 (cento e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), pena esta prevista no artigo 111, inciso I do Decreto 36.589, em razão do infrator deixar de comprovar junto ao SVO/DF a vacinação de (08) oito bovinos contra febre aftosa referente à campanha de novembro de 2018, conforme previsto no programa sanitário, contrariando as normas vigentes. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. INTIME-SE o infrator da presente decisão.
 Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2019
 VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
 Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando os autos do processo 00070-00014824/2018-43, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolve: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 0156, datado de 05/10/2016 e lavrado em desfavor de CLÁUDIO LUIZ LEITE GONÇALVES e aplicação da penalidade de MULTA, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pena esta prevista no(s) artigo(s) 111, inciso(s) II, do Decreto 36.589/2015, em razão de o infrator deixar de vacinar os animais nos períodos e formas estabelecidos nos programas sanitários, contrariando assim as normas vigentes. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. CIENTIFICO-O de que caso haja reincidência, será aplicada a penalidade de multa será agravada em até cinco vezes do seu valor nos termos do § 1º do artigo 111 do decreto 36.589 de 07 de julho de 2015. INTIME-SE o infrator da decisão.
 Brasília/DF, 08 de janeiro de 2019
 VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
 Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando os autos do processo 00070-00014662/2018-43, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolve: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2856, datado de 11/07/2018 lavrado em desfavor de OSVALDINO PEREIRA DA CONCEIÇÃO e aplicação da penalidade de MULTA, no valor de R\$ 182,22 (cento e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) pena esta prevista no(s) artigo(s) 111, inciso(s) II, do Decreto 36.589/2015, em razão de o infrator deixar de vacinar os animais nos períodos e formas estabelecidos nos programas sanitários, contrariando assim as normas vigentes. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. CIENTIFICO-O de que caso haja reincidência, será aplicada a penalidade de multa será agravada em até cinco vezes do seu valor nos termos do § 1º do artigo 111 do decreto 36.589 de 07 de julho de 2015. INTIME-SE o infrator da decisão.
 Brasília/DF, 15 de janeiro de 2019
 VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
 Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando os autos do processo 00070-00014546/2018-24, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolve: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1215, datado de 06/07/2018 e lavrado em desfavor de ANTONIA PEREIRA NUNES e aplicação da penalidade de MULTA, no valor de R\$ 182,22 (cento e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) pena esta prevista no(s) artigo(s) 111, inciso(s) II, do Decreto 36.589/2015, em razão de o infrator deixar de vacinar 06 (seis) bovinos nos períodos e formas estabelecidos nos programas sanitários, contrariando assim as normas vigentes. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. CIENTIFICO-O de que caso haja reincidência, será aplicada a penalidade de multa será agravada em até cinco vezes do seu valor nos termos do § 1º do artigo 111 do decreto 36.589 de 07 de julho de 2015. INTIME-SE o infrator da decisão.
 Brasília/DF, 08 de janeiro de 2019
 VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
 Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando os autos do processo 00070-00014545/2018-80, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1214, datado de 06/07/2018 e lavrado em desfavor de DEMETRIUS GOMES CAVALCANTE e aplicação da penalidade de MULTA, no valor de R\$ 182,22 (cento e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) pena esta prevista no(s) artigo(s) 111, inciso(s) II, do Decreto 36.589/2015, em razão de o infrator deixar de vacinar os animais nos períodos e formas estabelecidos nos programas sanitários, contrariando assim as normas vigentes. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. CIENTIFICO-O de que caso haja reincidência, será aplicada a penalidade de multa será agravada em até cinco vezes do seu valor nos termos do § 1º do artigo 111 do decreto 36.589 de 07 de julho de 2015. INTIME-SE o infrator da decisão.
 Brasília/DF, 14 de janeiro de 2019
 VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
 Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5504 SÉRIE D

Notificamos o Sr. MARCELO MARTINS ALVES, portador do CNPJ/CPF: 471.867.471-91, que no dia 02 de agosto de 2019, às 08h30min, na Seagri/Sede, foi lavrado Auto de Infração nº 5504, Série D, por movimentar ou transferir equinos, a qualquer título, portando documentos irregulares ou sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, e demais documentos zootecnia estabelecidos pela legislação, contrariando assim o disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei 5.224/2013, combinado com o artigo 5º, incisos V e VI do Decreto nº 36.589/2015, sendo cabível a penalidade contida no artigo 111, inciso III do mesmo Decreto. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.
 VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
 Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 13, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em conformidade com o item 13.1. do Edital de Credenciamento Nº 01, de 25 de fevereiro de 2019, publicado no DODF n. 40, de 26 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de chamamento público em 06 (seis) meses para o credenciamento de empresas para o programa Wi-Fi Social DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILVAM MÁXIMO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Interessado: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/GAB/SSPDF. Referência: Memorando nº 370/2019 - CPD/GAB/SSP (29113103). Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância Administrativa SSP/DF (Processo restrito - SEI nº 00050.00029991/2019-44 e Processo sigiloso SEI nº 00050-00042841/2019-26).
 Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 05 de outubro de 2019, na forma do art. 145, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância Administrativa (Processo restrito - SEI nº 00050.00029991/2019-44 e Processo sigiloso SEI nº 00050-00042841/2019-26), instaurada por meio da Portaria nº 78, de 04 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 156, de 16 de agosto de 2018, que visa apurar suposta conduta de servidor noticiada no Documento SEI 23555371. Publique-se.

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 30 de setembro de 2019
 Interessado: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; Referência: Memorando nº 369 (29098664) - CPD/GAB/SSPDF; Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 030/2018 - SESIPE.
 Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 02 de outubro de 2019, na forma do art. 145, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância Administrativa nº 030/2018 - SESIPE (SEI nº 00050-00053872/2018-21 - restrito e SEI nº 00050-00052720/2018-10 - sigiloso), conforme Ordem de Serviço nº 373, de 30 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 210, de 05 de novembro de 2018. Publique-se.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de outubro de 2019
 Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 11 de outubro de 2019, na forma do art. 235, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão da Sindicância (Processo restrito SEI nº 00050-00040923/2018-55 e Processo sigiloso SEI nº 00050.00036754/2018-59), instaurada por meio da Portaria nº 152, de 08 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 156, de 16 de agosto de 2018, que visa apurar a existência de possíveis transgressões disciplinares decorrentes de falhas no acompanhamento da execução e no gerenciamento do objeto do Contrato nº 049/2013-SSP. Publique-se.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Processo: 00054-00078439/2019-77
 O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Aditar a Portaria DLF nº 54, de 03 de setembro de 2019, 27644411, acrescentando-se o seguinte item ao seu objeto: apurar o possível descumprimento de cláusula contratual na prestação de serviço da empresa RR CLIMATIZAÇÃO, CNPJ: 19.156.088/0001-63, referente ao atraso na entrega de ares-condicionados solicitados no empenho 019NE000526, contrato 37/2019, conforme Cartas de Solicitação de prazo dos dias 30/08/2019 e 13/09/2019, do Processo SEI relacionado nº 00054-00067270/2019-20.

Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais solicitações de prorrogações de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.